



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 29/2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 803/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 11:54
Legislativo - PLO-L 29/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO IDOSO "UPAI" NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a implementar a Unidade de Pronto Atendimento do Idoso - UPAI no município de Gurupi.

Parágrafo Único: A Unidade de Pronto Atendimento do Idoso deverá ter uma equipe multiprofissional de técnicos, que verifique toda a situação funcional do paciente, em especial, suporte físico, psicológico e social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Vereador EDUARDO FORTES

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, não se pode negar o avanço legislativo decorrente da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a qual estabelece que “as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”. Todavia, impende ressaltar que dentre os beneficiários do atendimento prioritário há pessoas que demandam um tratamento especial, por serem ainda mais vulneráveis. Não se pode ignorar que os idosos devem ser atendidos com preferência e maior atenção em relação aos demais.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia aborda os desafios enfrentados pela denominada terceira idade. “É preciso se preparar. A população de idosos longevos, a chamada ‘quarta idade’, apresenta mais morbididades (doenças) e incapacidades, o que leva a perda da autonomia e independência. É preciso ter um olhar especial à esta população no sentido de promover envelhecimento ativo e saudável”, avalia a presidente da SBGG-SP. Nesse cenário, a proposição em análise vai ao encontro da plena inclusão social das pessoas idosos, sendo o atendimento prioritário especial uma medida relevante a fim de atenuar as dificuldades e os constrangimentos constantemente enfrentados por estas pessoas em seu dia-a-dia.

O idoso é um usuário que necessita passar por uma equipe multiprofissional, que verifique toda a situação funcional do paciente: parte física, psicológica e social; e não apenas um problema específico. Assim, a equipe de saúde deve estar preparada para aquele paciente que tem mais dificuldade em explicar o que está sentido, avaliar uma reação contrária a um medicamento, ser mais paciente no momento do diagnóstico, acolhendo, o idoso com mais carinho para lhe dar uma atenção especial. Convencidos da justeza da proposição e atentando ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, contamos com o apoio dos nobres vereadores para o aprimoramento e a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Vereador EDUARDO FORTES

PSDB